



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

**EDIÇÃO nº 55 – ANO 2023**

**JOÃO PESSOA/PB**

**01 DE SETEMBRO DE 2023**

## **PARTE 1 ASSUNTOS NORMATIVOS**

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

## **PARTE 2 ASSUNTOS DE PESSOAL**

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### **ATO GOVERNAMENTAL Nº 2.396 - JOÃO PESSOA, 28 DE AGOSTO DE 2023**

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.932, de 29/08/2023)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **FILLIPE AUGUSTO MEDEIROS DOS SANTOS**, matrícula nº 163.180-2, do cargo em comissão de CHEFE DO ALMOXARIFADO DA PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

#### **ATO GOVERNAMENTAL Nº 2.397 - JOÃO PESSOA, 28 DE AGOSTO DE 2023**

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.932, de 29/08/2023)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **GILVAMAR SOUSA SOARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO ALMOXARIFADO DA PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

#### **ATO GOVERNAMENTAL Nº 2.398 - JOÃO PESSOA, 28 DE AGOSTO DE 2023**

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.932, de 29/08/2023)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **RODRIGO OTÁVIO MENEZES FERREIRA**, matrícula nº 182.093-1, do cargo em comissão de CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

#### **ATO GOVERNAMENTAL Nº 2.399 - JOÃO PESSOA, 28 DE AGOSTO DE 2023**

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.932, de 29/08/2023)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **JOSÉ SÓCRATES BLOISE DE ARAÚJO E SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**

Governador

### **ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO – SEAP**

#### **PORTARIA nº 142 GES/GS/SEAP, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

(Publicada no Boletim Interno nº 54, de 25/08/2023)

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA SILVA NOBRE**, Policial Penal, matrícula nº 90.561-5, ora lotada na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 144 GES/GS/SEAP, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LUIZ ANTÔNIO ALVES DE LIMA**, Policial Penal, matrícula nº 168.160-5, ora lotado na Cadeia Pública de Princesa Isabel, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 145 GES/GS/SEAP, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSEILTON ADALBERTO DE SOUZA**, Policial Penal, matrícula nº 163.485-2, ora lotado na Cadeia Pública de Esperança, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 146 GES/GS/SEAP, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o Ofício nº SAP-OFN-2023/11286,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LINCON GOMES PEDROSA SOUSA**, Policial Penal, matrícula nº 171.830-4, ora lotado na Penitenciária de Psiquiatria Forense, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## PORTARIA nº 147 GES/GS/SEAP, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JANDRO GOMES FELICIANO**, Policial Penal, matrícula nº 173.876-3, ora lotado na Cadeia Pública de Aroeiras, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE JURISTA AGNELO AMORIM, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## PORTARIA nº 148 GES/GS/SEAP, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RODRIGO OTÁVIO MENEZES FERREIRA**, Policial Penal, matrícula nº 182.093-1, ora lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 149 GES/GS/SEAP, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MAIRTON DE FIGUEIREDO BARBOSA**, Policial Penal, matrícula nº 180.904-1, ora lotado na Cadeia Pública de Solânea, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 150 GES/GS/SEAP, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **RAMAINA IRINEIDE GOMES DE MEDEIROS FONTES**, Policial Penal, matrícula nº 163.900-5, ora lotada na Penitenciária Regional Feminina de Patos, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE COREMAS, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 151 GES/GS/SEAP, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSÉ JUNHO RODRIGUES**, Policial Penal, matrícula nº 174.157-8, ora lotado na Cadeia Pública de Coremas, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 152 GES/GS/SEAP, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **SIMONE RODRIGUES DA SILVA REIS**, Policial Penal, matrícula nº 171.610-7, ora lotada na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## PORTARIA nº 153 GES/GS/SEAP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ELIU MACEDO DE MEDEIROS**, Policial Penal, matrícula nº 163.418-6, ora lotado na Cadeia Pública de Cubati, para prestar serviço junto ao INSTITUTO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL DE CATOLÉ DO ROCHA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## PORTARIA nº 154 GES/GS/SEAP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RIVANILSON ALVES BRAZÃO**, Policial Penal, matrícula nº 171.139-3, ora lotado no Instituto de Reeducação Social de Catolé do Rocha, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE CUBATI, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO – SEAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Complementar nº 142/2013 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019, respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os pedidos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

### RESENHA Nº 489/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.933, de 30/08/2023)

Processo	Lotação	Matrícula	Nome do Servidor	Parecer
SAD-PSE-2023/10249	SEC. ESTADO ADM. PENITENCIÁRIA	129.608-6	ZAILDA BATISTA PEREIRA DA SILVA	421/2023

**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**

Secretário de Estado da Administração

## RECURSOS HUMANOS – SEAD

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

### RESENHA 421/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.931, de 26/08/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
EDUARDO SÉRGIO FERREIRA RAIMUNDO	173.771-6	ESTATUTÁRIO	60	10/08/2023	08/10/2023
JÚLIO CÉSAR FONTES OLIVEIRA	163.511-5	ESTATUTÁRIO	15	17/08/2023	31/08/2023
RÉGINALDO PIRES DE ALMEIDA	171.622-1	ESTATUTÁRIO	30	09/08/2023	07/09/2023
RIAD CAVALCANTI PEREIRA	163.529-8	ESTATUTÁRIO	60	15/08/2023	13/10/2023



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

THAISA LIMA CAMPELO MATA	173.491-1	ESTATUTÁRIO	60	31/05/2023	29/07/2023
--------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

## RESENHA 422/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.931, de 26/08/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
JOÃO INÁCIO DE ALBUQUERQUE FILHO	163.964-1	ESTATUTÁRIO	90	18/08/2023	15/11/2023
MARIA SANTANA MONTEIRO JUSTINO	95.598-1	ESTATUTÁRIO	15	17/08/2023	31/08/2023

## RESENHA 423/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.931, de 26/08/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
NAIDE LIMA EVANGELISTA	90.817-7	ESTATUTÁRIO	30	04/08/2023	02/09/2023

## RESENHA 424/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.932, de 29/08/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ANA MARIA DE QUEIROZ	83.237-5	ESTATUTÁRIO	30	17/08/2023	15/09/2023
FÁBIO MAIA GONDIM	171.653-1	ESTATUTÁRIO	15	16/08/2023	30/08/2023

## RESENHA 425/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.932, de 29/08/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
DANIELLY ANDRADE FREITAS	174.306-6	ESTATUTÁRIO	60	23/08/2023	21/10/2023
ENALDO MENDES CAVALCANTI	90.882-7	ESTATUTÁRIO	90	20/08/2023	17/11/2023
MICHEL GOMES MENDES	168.761-1	ESTATUTÁRIO	90	01/08/2023	29/10/2023

## RESENHA 426/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.933, de 30/08/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
CÁSSIO FILLIPE DOS SANTOS SOUSA	171.889-4	ESTATUTÁRIO	30	19/08/2023	17/09/2023
WILLIAMS JOSÉ TENÓRIO EVARISTO	173.857-7	ESTATUTÁRIO	07	17/08/2023	23/08/2023

## RESENHA 428/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.933, de 30/08/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
MARIA DO SOCORRO FLORÊNCIO MONTEIRO	147.231-3	COMISSIONADO	14	20/08/2023	02/09/2023

## RESENHA 432/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.935, de 01/09/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
JAMY PAZ MILANO	168.653-4	ESTATUTÁRIO	47	07/08/2023	22/09/2023
JOÃO BOSCO ALVES DA SILVA JÚNIOR	168.190-7	ESTATUTÁRIO	90	01/08/2023	29/10/2023
KLÉBER GOMES CAVALCANTE	174.217-5	ESTATUTÁRIO	15	17/08/2023	31/08/2023

## RESENHA 433/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.935, de 01/09/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
CLÓVIS BRASILEIRO DE ARAÚJO	171.197-1	ESTATUTÁRIO	60	28/08/2023	26/10/2023
DAYSE SARMENTO BRAGA	99.537-1	ESTATUTÁRIO	20	07/08/2023	26/08/2023

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

## RECURSOS HUMANOS – SEAD

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

## RESENHA 434/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.935, de 01/09/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ARÊNIO ANTÔNIO LOPES GONÇALVES GOMES	171.980-7	ESTATUTÁRIO	60	26/08/2023	24/10/2023
FÁBIO LEITE DOS SANTOS	901.281-8	COMISSIONADO	15	13/08/2023	27/08/2023
JEAN CESÁRIO FERREIRA	172.393-6	ESTATUTÁRIO	60	24/08/2023	22/10/2023

**MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA ROCHA**

Diretor Executivo de Recursos Humanos



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## PARTE 3 ASSUNTOS DIVERSOS

### LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO: SAP-PRC-2023/04578**

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.935, de 01/09/2023)

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS.
Empresa	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 9º e 10º andar, Campo Comprido – CEP 81200-526, cidade de Curitiba/ PR.
Valor	R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária	24101.14.422.5005.4295.00000000287
Natureza da Despesa	33.90.39
Fonte	500
Fundamentação Legal	Contratação direta com enquadramento legal e fundamentação no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993. De acordo com a justificativa da contratação por Inexigibilidade de Licitação da Comissão Permanente de Licitação SEAP e da Nota Técnica nº 159/2023 da ATNCI, RATIFICO o presente processo, conforme os dados acima descritos.

João Pessoa/PB, 31 de agosto de 2023.

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## PARTE 4 JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## BOLETIM INTERNO DA SEAP PB

### EXPEDIENTE

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado

**JOÃO PAULO FERREIRA BARROS**

Secretário Executivo

**THIAGO POGGI LINS NUNES**

**PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO**

Boletim Interno

### **NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO**

A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – BI SEAP, deve respeitar os critérios:

- O material deve ser enviado via e-mail ([boletiminterno@seap.pb.gov.br](mailto:boletiminterno@seap.pb.gov.br))
- Remeter ofício requerendo sua publicação via PBDoc ao SUBGERH.

Período da entrega do material: de segunda-feira a quinta-feira.

Dia de publicação: sexta-feira\*

\* Materiais entregues depois da quinta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.

#### **MAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

Thiago Poggi Lins Nunes

Patrício Ferreira de Lima Justo

E-mail: [boletiminterno@seap.pb.gov.br](mailto:boletiminterno@seap.pb.gov.br)